



De 28 de Abril de 2020.

Servido: *M. S. S.*
Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

Institui o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, Inclui Ação PPA-LDO-LOA, Autoriza a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL por REDUÇÃO e dá outras providências.

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco,
Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º Fica instituído no Município de Cerro Branco o **Serviço Municipal de Acolhimento Familiar** destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção, prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV – família acolhedora: qualquer grupo familiar ou pessoa que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

de realizar adoção, cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar;

V – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Art. 3º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

VI – Conselho(s) Tutelar(es).

Art. 4º O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Cerro Branco que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 6º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS**

Art. 7º O Serviço de Acolhimento Familiar contará com recursos orçamentários e financeiros alocados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como com os recursos oriundos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

Art. 8º Os recursos alocados ao Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I – bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II – capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III – espaço físico adequado e equipamentos necessários para que os profissionais prestem atendimento e acompanhamento às famílias do serviço;

IV – manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 11 O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

**CAPÍTULO IV
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

Art. 12 O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

II – atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13 O Serviço de Acolhimento Familiar de Cerro Branco terá um Coordenador, indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14 A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Cerro Branco será formada por servidores do Município e contará com, no mínimo:

I – um assistente social;

II – um psicólogo;

IV – um assistente administrativo;

V – um motorista.

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 15 São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para ciência e controle;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

II – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no qual deverá constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG (Registro Geral do documento de identificação civil) do responsável; CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

III – remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

IV – prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V – encaminhar à autoridade judiciária competente o Plano Individual de Atendimento - PIA;

VI – cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 16 São atribuições da Equipe Técnica:

I – cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II – acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III – acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV – elaborar e acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento - PIA logo após o acolhimento;

Art. 17 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I – visitas domiciliares;

II – atendimento psicológico;

III – presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

**CAPÍTULO VI
DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

Art. 18 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 19 Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 20 São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

- I** – ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II** – ser residente no Município há um ano;
- III** – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV** – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V** – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI** – apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII** – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;
- VIII** – comprovar a estabilidade financeira da família;
- IX** – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- X** – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
- XI** – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

Art. 21 Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II – certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III – comprovante de residência;

IV – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V – comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;

VI – cartão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII – atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 23 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I – participação em cursos e eventos de formação.

II – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III – participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

Art. 24 São obrigações da família acolhedora:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II – atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V – comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25 A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único. A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 26 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 20 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III – por determinação judicial.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 27 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor “per capita” equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido.

§ 5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 7º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 28 A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I – a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II – a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III – nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV – quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 30 Fica incluída nova ação ao Programa constante do Anexo de Metas e Prioridades da **Lei Municipal Nº1730/2017**, de 11 de Outubro de 2017 (**PPA/2018-2021**), promovendo as alterações para o exercício atual e seguinte, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Plano Plurianual - Vigência 2018-2021					
ANEXO I – PROGRAMAS					
Órgão:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Unidade Orçamentária:	02	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Programa de Governo:	0053	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
Descrição do Programa:	Executar Serviços de Proteção Social Especial, que visa auxiliar a famílias que acolherem crianças e/ou adolescentes que estejam em situação de risco pessoal ou social e razão de abandono, negligência familiar, violência ou opressão, bem como também atender os demais casos que não sejam de acolhimentos por famílias.				
Ação/Descrição	2.225	Serviço Municipal de Acolhimento Familiar			
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES					
Descrição - Unidade de Medida		Mais Recente	Apurado		Desejado Final do Programa
-		-	-		-
Descrição da Ação	Tipo	Produto	Unidade	Ano	Metas
		(Bem ou Serviço)	Medida		Físicas
2.225 - Serviço Municipal de Acolhimento Familiar	A	Crianças Atendidas	Nº Crianças	2018	-
				2019	-
				2020	1
				2021	1
				TOTAL	2
TOTAL NO PPA					10.000,00

Art. 31 Fica o Poder Executivo autorizado a **incluir** as ações, no **Anexo I - Metas e Prioridades** da **Lei Municipal Nº1881/2019**, de 28 de Novembro de 2019, que dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentária (**LDO 2020**) e na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020, Lei Municipal Nº1890/2019**, de 17 de Dezembro de 2019, as seguintes metas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020										
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES										
Órgão:		11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
Unidade Orçamentária:		02 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Programa de Governo:		0053 Atenção Básica a Saúde								
Ação/Descrição		2.225 Serviço Municipal de Acolhimento Familiar								
02. Objetivo										
Garantir os direitos as crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção, prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente, que estejam em situação de risco pessoal ou social e razão de abandono, negligência familiar, violência ou opressão.										
Função		08 – Assistência Social		Sub Função		243 – Assistência à Criança e ao Adolescente				
Cód. Ação	Descrição da Ação			Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo Previsto p/ o Quadrênio -R\$ - Fontes de Financiamento		
						Quant.	Período	Próprios	Vinculados	Total
A 2.225	Serviço Municipal de Acolhimento Familiar			Crianças Atendidas	Nº Crianças	-	2018	-	-	-
						-	2019	-	-	-
						1	2020	10.000,00	-	10.000,00
						1	2021	10.000,00	-	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO PARA OS QUATRO EXERCÍCIOS								10.000,00	-	10.000,00

Art. 32 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** por **REDUÇÃO** no valor de **R\$-10.000,00 (Dez mil reais)** na Lei Orçamentária Anual Exercício de **2020**, na seguinte classificação:

Órgão: **11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
 Unidade Orçament.: **11.02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
 Classific: **08.243.0053.2.225 – Serviço Municipal de Acolhimento Familiar**
 Conta Despesa: **2798**

Fonte Recurso: **1145 - Aporte Recurso 1-LIVRE-FMAS-Fundo Municipal da Assistência Social**
 Elem. Desp: **3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 10.000,00**

[Assinatura]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 33 Servirá de suporte para abertura do **Crédito ESPECIAL** autorizado no **Artigo 1º** desta Lei, a **REDUÇÃO** em igual montante nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: **11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Unidade Orçament.: **11.03 – FUNDO MUN. P/ A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**
Classific: **08.243.0012.2.165 Programa de Assistência a Criança e ao Adolescente**
Conta Despesa: **872**
Fonte Recurso: **1146-Aporte Recurso 1-LIVRE-FMCA-Fundo Municipal Criança e Adolescente**
Elem. Desp: **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU.....R\$ 10.000,00**

Art. 34 Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

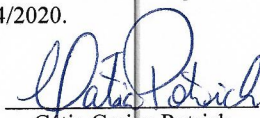
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 28 dias do mês de abril de 2020.**

Registre-se e Publique-se:


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 28/04/2020.


Cátia Carina Potrich
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 83211



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº018/2020

Cerro Branco-RS, 17 de março de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Institui o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, Inclui Ação PPA-LDO-LOA, Autoriza a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL por REDUÇÃO e dá outras providências.**

O presente projeto de lei trata de uma iniciativa do Executivo Municipal, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Poder Judiciário da Comarca do Município, os quais em conjunto veem a necessidade de instituir em Cerro Branco, o Programa Familiar Acolhedora, que se propõe a cadastrar e preparar famílias para acolher provisoriamente crianças e adolescentes, como medida de proteção, quando se faz necessário o afastamento temporário da família de origem, sempre que os direitos das crianças ou adolescentes forem ameaçados ou violados.

Ressaltamos também que a instituição desse serviço deve-se ao Processo Judicial Nº006/5.19.0000144-8, que tramita no Juizado da Infância e Juventude na Comarca de Cachoeira do Sul/RS, visando acompanhar as providências adotadas por este Executivo, nesse sentido.

Constitui-se em guarda temporária subsidiada de crianças ou adolescentes, por famílias residentes na Comarca de Cerro Branco /RS, que tenham interesse, e comprovadas às condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação, alimentação, habitação e lazer, com o devido acompanhamento e assistência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o apoio e acompanhamento da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cachoeira do Sul/RS e do Ministério Público Estadual.

O acolhimento familiar tem se constituído numa alternativa mais humanizada, que permite que a criança ou o adolescente acolhido tenha um atendimento individualizado, cercado de cuidados e afeto, ambiente familiar saudável, assegurando vínculos de pertencimento e garantido o direito de convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, o Executivo Municipal tem o objetivo de trabalhar junto com o Poder Judiciário para sanar as necessidades das crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e terá como parceiros o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Assistência Social.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CHARLES RICARDO PETERMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 27/04/2020

VOTOS A FAVOR 08

VOTOS CONTRÁRIOS 00

ABSTENÇÕES 00

ASSINATURA DO SERVIDOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 3426/2020

De 28 de Abril de 2020

**Abre CRÉDITO ESPECIAL por
REDUÇÃO Autorizado Lei Municipal
Nº 1910/2020, de 28 de abril de 2020 e dá
Outras Providências.**

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Municipal Nº 1910/2020, de 28 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** por **REDUÇÃO** no valor de **R\$-10.000,00 (Dez mil reais)** na Lei Orçamentária Anual Exercício de **2020**, na seguinte classificação:

Órgão: **11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Unidade Orçament.: **11.02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Classific.: **08.243.0053.2.225 - Serviço Municipal de Acolhimento Familiar**
Conta Despesa: **2798**

Fonte Recurso: **1145 - Aporte Recurso 1-LIVRE-FMAS-Fundo Municipal da Assistência Social**
Elem. Desp: **3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 10.000,00**

Art. 2º Servirá de suporte para abertura do **Crédito ESPECIAL** autorizado no **Artigo 1º** deste Decreto, a **REDUÇÃO** em igual montante nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: **11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Unidade Orçament.: **11.03 - FUNDO MUN. P/ A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**
Classific.: **08.243.0012.2.165 Programa de Assistência a Criança e ao Adolescente**
Conta Despesa: **872**

Fonte Recurso: **1146-Aporte Recurso 1-LIVRE-FMCA-Fundo Municipal Criança e Adolescente**
Elem. Desp: **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU.....R\$ 10.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 28 dias do mês de abril de 2020.**

Registre-se e Publique-se:


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

C